



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 02/2017**

**Dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, o disposto no Art. 110 do Regimento Geral da UFBA e a deliberação extraída da sessão realizada em 13.06.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é composto de:

- I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;
- II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

**§ 1º** A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, com as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; e
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de certificado de Especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

**§ 2º** O Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior é estruturado em uma única classe e nível de vencimento.

**Art. 2º** O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** deste artigo tem como requisito de ingresso o título de Doutor na área do concurso.

§ 2º A exigência de título de Doutor pode ser substituída pelo título de Mestre, certificado de Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, mediante deliberação das Congregações das Unidades Universitárias.

§ 3º No caso de abertura de concurso para Professor Adjunto A, da Classe A, ocorrendo a falta de candidatos, o concurso poderá ser reaberto para Professor Assistente A e, na inexistência de candidatos inscritos, também, nessa classe, poderá ser reaberto para Professor Auxiliar, consultando-se, obrigatoriamente, a Congregação da Unidade Universitária para todos os casos.

§ 4º Para a posse no cargo a que se referem às alíneas a, b e c do inciso I do § 1º do Art. 1º, além da aprovação em concurso, será exigido diploma de Graduação:

I - e o título de Doutor ou de Livre-Docente para a Classe A, denominação de Professor Adjunto A;

II - e o título de Mestre para a Classe A, denominação de Professor Assistente A; e

III - para a Classe A, denominação de Professor Auxiliar e, se assim o exigir o edital do concurso, o certificado de Especialista.

§ 5º Para efeito do disposto nos incisos II e III do parágrafo anterior, a titulação referida corresponde à mínima exigida.

§ 6º Para efeito do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, só serão considerados:

I - o diploma de Graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou por instituição de ensino superior estrangeira, devidamente revalidado e registrado no Brasil;

II - o certificado de Especialista devidamente registrado, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - os títulos de Mestre e/ou Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, devidamente reconhecidos e registrados por instituição nacional competente;

IV - o título de Doutor obtido na forma da legislação anterior à Lei no 5.540, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito;

V - o título de Livre-Docente expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação; e

VI - o comprovante do reconhecimento do Notório Saber auferido por instituição que tenha curso de Doutorado em área afim, este, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 7º O concurso público acima referido será regido por Edital em conformidade com esta Resolução.

**Art. 3º** O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de Doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de Doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

**Parágrafo único.** O concurso público acima referido será regido por Edital em conformidade com esta Resolução.

**Art. 4º** O extrato do Edital do concurso deverá ser publicado no Diário Oficial da União e o Edital deverá ser divulgado integralmente no sítio eletrônico da Universidade.

§ 1º No Edital do concurso, além das datas, prazos específicos e número de vagas, deverão constar a Classe da Carreira do Magistério Superior ou o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, o regime de trabalho, a titulação exigida, a natureza das provas, a área e subárea(s) do conhecimento sobre a(s) qual(is) se realizará o concurso e a lista dos pontos para as provas que os exigirem.

§ 2º As informações constantes do parágrafo anterior serão definidas pela Congregação da Unidade Universitária, ouvidas as sugestões do Departamento ou instância equivalente, com base em seu perfil acadêmico, sendo facultativa a indicação de subárea(s) do conhecimento.

§ 3º No Edital do concurso deverão constar, também, a relação dos documentos exigidos no ato da inscrição e os requisitos exigidos para a posse.

**Art. 5º** Os prazos mínimos de inscrição nos concursos públicos serão de:

I - trinta dias, no caso de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;

II - noventa dias, no caso de cargo isolado de Professor Titular-Livre.

**Art. 6º** O requerimento de inscrição deverá ser enviado eletronicamente, através do sítio eletrônico da UFBA, indicado no Edital, acompanhado dos seguintes itens:

I - **Curriculum vitae** atualizado, em formato digital, a exemplo do Lattes;

II - tema da Conferência, da **performance** comentada ou de outros formatos na área/subárea do concurso, quando se tratar de classe de Professor Titular-Livre, conforme se encontra especificado no §1º, Art. 11 desta Resolução.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a subárea do conhecimento de seu interesse, quando tal opção estiver disponível.

§ 2º A lista de inscritos será publicada no sítio eletrônico da UFBA, após o encerramento das inscrições.

**Art. 7º** O período de realização das provas e a composição da Banca Examinadora serão publicados no sítio eletrônico da UFBA, indicado no Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** O concurso para o Magistério Superior realizar-se-á em sessão pública contínua da Congregação, sem a verificação de **quorum**, encerrando-se com a divulgação do resultado final.

§ 1º Fazem parte da sessão pública contínua da Congregação a abertura do concurso, o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos, o sorteio de pontos, a realização das provas que envolvem expressão oral e a divulgação do resultado das provas teórico-prática ou escrita e do resultado final.

§ 2º O candidato que não comparecer à abertura da sessão de instalação do concurso nos horários definidos pela Congregação e pela Banca Examinadora estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

§ 3º Não é obrigatória a presença dos candidatos à sessão de divulgação do resultado das provas teórico-prática ou escrita e do resultado final.

§ 4º O candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, original ou cópia deste devidamente autenticada, legível e sem rasuras, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação, para realizar as provas do concurso.

§ 5º Não será permitido qualquer tipo de manifestação por parte do público presente no recinto de realização das provas que envolvem expressão oral e quando da divulgação de resultados do concurso.

**Art. 9º** Os candidatos com necessidades especiais devem informar à Direção da Unidade Universitária, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, sobre qual(is) cuidado(s) deve(m) ser planejado(s) ou previamente executado(s) para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que estes não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.

**Art. 10.** As provas do concurso público para a Classe A, denominações Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A serão:

- I - teórico-prática ou escrita, com peso três e de caráter eliminatório e classificatório;
- II - didática, com peso três e de caráter classificatório;
- III - de títulos, com peso dois e de caráter classificatório; e
- IV - defesa de Memorial, com peso dois e de caráter classificatório.

**Art. 11.** As provas do concurso público para a classe de Professor Titular-Livre serão:

- I - prova escrita, com peso três e de caráter classificatório;
- II - prova oral, com peso três e de caráter classificatório; e
- III - defesa de Memorial, com peso quatro e de caráter classificatório.

§ 1º Serão considerados como prova oral conferências, **performances** comentadas ou outros formatos, definidos pela Congregação, sobre o tema da área/subárea de conhecimento do concurso.

§ 2º À prova oral, mencionada no parágrafo anterior, seguir-se-á arguição por parte da Banca Examinadora.

**Art. 12.** Em nenhuma das provas do concurso será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos, sendo vedado ao candidato assistir à realização das provas dos demais candidatos, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§ 1º Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de conhecimento onde houver a especificação de realização de provas em outra língua.

§ 2º As realizações da prova didática, da defesa de Memorial, da prova oral ou de outros formatos de expressão oral serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos nas provas do concurso, cuja realização não seja simultânea, será definida por sorteio conduzido pela Banca Examinadora, após a divulgação dos resultados da prova escrita ou teórico-prática.

§ 4º O sorteio de que trata o parágrafo anterior será efetuado por cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição no concurso, na presença de todos os candidatos, comprovada por assinatura em lista de presença, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

**Art. 13.** Para as provas teórico-prática, escrita e didática, a Congregação aprovará lista de seis a dez pontos a partir de uma relação de doze ou mais pontos sugerida pelo Departamento ou instância equivalente, para cada área/subárea do concurso.

**Art. 14.** A prova teórico-prática, quando aplicada, terá por objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos e técnicas na execução de projetos, textos e obras na área/subárea de conhecimento em exame.

§ 1º A prova teórico-prática, quando aplicada, por seu caráter eliminatório, será a primeira prova do concurso.

§ 2º É facultada à Unidade Universitária escolher um ou mais pontos da lista referida no Art. 13 desta Resolução para a prova teórico-prática, ficando os mesmos excluídos da lista de pontos para a prova didática, que não poderá ter menos de seis itens.

§ 3º A regulamentação e os critérios de avaliação da prova teórico-prática serão definidos em normas complementares, aprovadas pela Congregação da respectiva Unidade Universitária e publicadas no sítio eletrônico da UFBA quando da publicação do Edital.

§ 4º O candidato deverá requisitar, por escrito, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova, nos prazos e padrões definidos nas normas complementares aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 5º No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Banca Examinadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado, conforme os padrões estabelecidos pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 6º Concluída a prova, o candidato apresentará relatório oral ou escrito, de acordo com o previsto nas normas complementares, contendo a descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e a interpretação dos resultados obtidos.

§ 7º A Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo, registrando em formulário próprio as notas obtidas por cada candidato e o parecer firmado por cada examinador.

§ 8º Será considerado aprovado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 9º O resultado da prova teórico-prática será divulgado publicamente e a lista dos candidatos aprovados nesta primeira etapa será afixada em local visível da Unidade Universitária.

**Art. 15.** A prova escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

§ 1º A prova escrita, quando aplicada, por seu caráter eliminatório no concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar, será a primeira prova do concurso.

§ 2º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo Presidente da Banca Examinadora, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos para a prova didática.

§ 3º A duração máxima da prova escrita será de 5 (cinco) horas, incluído o tempo para a consulta bibliográfica.

§ 4º A Congregação fixará o tempo máximo para a consulta bibliográfica e a sua forma em norma complementar, publicada no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a publicação do Edital.

§ 5º Devido ao seu caráter eliminatório, a prova escrita será realizada sem que seu autor seja identificado e a identidade dos candidatos será revelada somente após a apuração das notas.

§ 6º No julgamento da prova escrita, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota considerando os critérios estabelecidos pela Congregação, que devem atender, inclusive:

- I - capacidade analítica e crítica no desenvolvimento do tema;
- II - clareza no desenvolvimento das ideias e conceitos; e
- III - capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica.

§ 7º A Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo, registrando em formulário próprio as notas obtidas por cada candidato e o parecer firmado por cada examinador.

§ 8º Será considerado aprovado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 9º O resultado da prova escrita será divulgado publicamente e a lista dos candidatos aprovados nesta etapa afixada em local visível da Unidade Universitária.

**Art. 16.** A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à sua capacidade de comunicação e de organização do pensamento, à coerência com o plano de aula apresentado e à metodologia empregada.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos será definida de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 12 desta Resolução.

§ 2º Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática duas horas antes do horário previsto para sua apresentação.

§ 3º Imediatamente após o sorteio referido no parágrafo anterior, os candidatos entregarão os respectivos planos de aula, eliminando-se os candidatos que não o fizerem.

§ 4º Cada candidato disporá de 50 a 60 minutos para apresentação de sua aula, de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova, nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora.

§ 5º No julgamento da prova didática, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os critérios estabelecidos pela Congregação em um barema especialmente elaborado e aprovado para a prova em questão, considerando não apenas, mas inclusive:

I - domínio do conteúdo;

II - coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

III - o desempenho didático e utilização adequada do tempo; e

IV - comunicação, clareza e objetividade.

§ 6º O barema a que se refere o parágrafo anterior deverá estar disponível, para conhecimento dos candidatos, no sítio eletrônico da UFBA juntamente à publicação do Edital.

§ 7º Não cabem arguições à prova didática pela Banca Examinadora.

**Art. 17.** O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do **Curriculum vitae**.

§ 1º Para a aferição de pontos e apreciação do **Curriculum vitae** serão considerados, apenas, os títulos devidamente comprovados.

§ 2º No caso de concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A,

Professor Assistente A ou Professor Auxiliar, a Banca Examinadora pontuará os títulos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, tendo como base um barema elaborado pela Congregação da Unidade Universitária, inserido no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a publicação do Edital.

§ 3º A entrega da via impressa do **Curriculum vitae** e dos documentos comprobatórios dos títulos nele inseridos e/ou a sua atualização poderão ser realizados:

I - após a divulgação do resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso, no caso de concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar; e

II - até o último dia útil anterior ao início das provas do concurso, no caso de concurso para Professor Titular-Livre.

§ 4º Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no **Curriculum vitae** deverão ser entregues em uma (01) via, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes.

§ 5º Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo anterior devem ser apresentados em cópias simples.

**Art. 18.** Os títulos serão classificados em:

- I - acadêmicos;
- II - científicos, artísticos e literários;
- III - didáticos;
- IV- administrativos; e
- V - profissionais.

**Art. 19.** Por títulos acadêmicos entendem-se:

- I - Doutorado ou Livre-Docência;
- II - Mestrado;
- III - Especialização, Aperfeiçoamento ou outro de nível equivalente;
- IV- estágio de Pós-Doutorado;
- V - monitoria e bolsas oficiais nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - pesquisa ou estágio que exceda os requisitos de Graduação;
- VII - participação em cursos em que tenha havido verificação formal de aprendizagem e de frequência; e
- VIII - bolsas de estudo, de pesquisa e de extensão conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível.

**Art. 20.** São considerados títulos científicos, artísticos ou literários aqueles relativos a publicações em livros ou periódicos especializados, trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas, patentes, conferências e palestras proferidas, concertos e recitais apresentados e realizações/execuções de obras de arte, de projetos de arquitetura e de planos urbanísticos.



**Art. 21.** Por títulos didáticos, entendem-se as atividades de ensino, de orientação de trabalhos acadêmicos, de autoria de textos didáticos e de divulgação científica, artística ou literária.

**Art. 22.** Por títulos administrativos, entendem-se as atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação ou assistência, além de outras previstas na legislação vigente.

**Art. 23.** Por títulos profissionais, serão entendidas as atividades efetivamente realizadas, podendo-se também aceitar como título dessa natureza a prova de associação a órgãos acadêmicos, científicos e profissionais, bem como o exercício da direção desses órgãos.

**Parágrafo único.** Os títulos enumerados neste artigo somente serão aceitos quando relacionados com a área de atuação profissional do candidato e corresponderem ao nível proposto.

**Art. 24.** Para efeito de diplomas e titulações, só serão considerados:

I - os diplomas de Graduação emitidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou por instituição de ensino superior estrangeira, estes devidamente revalidados e registrados no Brasil;

II - os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais, credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente;

III - os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei no 5.540, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito;

IV - os títulos de Livre-Docente expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação; e

V - os comprovantes do reconhecimento do Notório Saber auferido por instituições que tenham curso de Doutorado em área afim, este reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 25.** O Memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

I - a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, administrativas e de orientação na área/subárea do concurso ou em áreas/subáreas correlatas;

II - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas/subáreas de conhecimento em exame; e

III - as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial/**Curriculum Vitae** deverão ser entregues em uma (01) via, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes.

**§ 2º** Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo anterior devem ser apresentados em cópias simples.

§ 3º A apresentação das vias impressas do Memorial, tantas quantos forem os examinadores titulares, e dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial e/ou a sua atualização poderá ser realizada:

- I - após a divulgação do resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso, no caso de concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar; e
- II - até o último dia útil anterior ao início das provas do concurso, no caso de concurso para Professor Titular-Livre.

**Art. 26.** A defesa do Memorial terá duração de até 2h (duas horas) horas para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, de Professor Assistente A e de Professor Auxiliar e de até 4,5 (quatro e meia) horas para Professor Titular-Livre.

§ 1º Para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, de Professor Assistente A e de Professor Auxiliar, o candidato deverá dispor de até 60 (sessenta) minutos para a apresentação do Memorial, seguido de arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º Para Professor Titular-Livre, o candidato deverá dispor de até 70 (setenta) minutos para a apresentação do Memorial, seguido de arguição pela Banca Examinadora.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos será definida de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 12 desta Resolução.

**Art. 27.** No julgamento do Memorial, os membros da Banca Examinadora, baseados em um barema especialmente elaborado e aprovado para a prova em questão, pesarão, levando em conta:

- I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II - a coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III - o domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso;
- IV - a capacidade de liderança universitária do candidato; e
- V - a capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional.

**Parágrafo único.** O barema a que se refere o **caput** deste artigo deverá estar disponível para conhecimento dos candidatos no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a publicação do Edital.

**Art. 28.** A prova oral, mencionada no Art.11, inciso II, em qualquer de seus formatos, objetiva aferir a erudição, a clareza na exposição, a proficiência e a atualidade dos conhecimentos do candidato no que tange à área/subárea de conhecimento do concurso.

§ 1º A prova oral será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos, na presença de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será definida de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 12 desta Resolução.

§ 3º A exposição do candidato na prova oral terá duração entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos, de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora.

§ 4º Concluída a exposição, os membros da Banca Examinadora disporão de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

**Art. 29.** No concurso referente à Classe A, denominação de Professor Adjunto A, a Banca Examinadora será composta por três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa de classe e titulação superior ou equivalente à do concurso, com experiência acadêmica na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes, sendo que, pelo menos, dois membros titulares e um dos suplentes serão de outras instituições.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária a partir de uma lista de oito nomes sugeridos pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo três da UFBA e cinco de outras instituições.

§ 2º Nas Bancas Examinadoras previstas neste artigo, a participação de docentes e/ou ex-docentes pertencentes à carreira de magistério diferente de Magistério Superior ou do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Sistema Federal de Educação será possível quando houver equivalência da titulação, por proposta do Departamento proponente ou instância equivalente e decisão da Congregação.

§ 3º A Banca Examinadora poderá ser composta, exclusivamente, por docentes externos à Instituição quando não houver docente da UFBA que atenda ao determinado nos Art. 29 e 30 ou quando todos enquadrarem-se em algum item impeditivo relacionado no Art. 31.

**Art. 30.** O concurso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre será realizado por Banca Examinadora composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à UFBA, conforme atos complementares da Lei 12.772/2012.

**Art. 31.** Não poderão participar de Banca Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;

IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato;

V - docente que tenha realizado qualquer atividade de pesquisa com o candidato inscrito no concurso; e

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no **caput** deste artigo.

**Art. 32.** Os candidatos terão até 10 (dez) dias após a divulgação da composição da Banca Examinadora para solicitar o impedimento de algum membro da mesma, devidamente fundamentado, via Protocolo da Secretaria da Unidade Universitária ou por via postal expressa como Sedex ou similar, exclusivamente com base no estabelecido no artigo anterior.

§ 1º Caso a Congregação da Unidade Universitária dê provimento, em grau de recurso, ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição do membro da Banca Examinadora, respeitando o estabelecido no Art. 31.

§ 2º Será considerada definitiva a Banca Examinadora quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no **caput** do presente artigo, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

**Art. 33.** Para cada uma das provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de zero a dez, que serão consignadas em cédulas apropriadas, e emitirão pareceres por escrito, que deverão ser divulgados na sessão pública da Congregação referente ao concurso.

**Parágrafo único.** Os pareceres emitidos por cada examinador, para cada prova teórico-prática ou escrita, deverão ser lidos na divulgação dos resultados dessas provas ou na divulgação final dos resultados, a critério da Congregação da Unidade Universitária.

**Art. 34.** A apuração das notas para aprovação e classificação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

- I - será considerado aprovado o candidato que alcançar, da maioria dos examinadores, a nota final mínima sete;
- II - cada examinador fará a classificação dos candidatos de acordo com as notas finais por ele atribuídas;
- III - a nota final atribuída a cada candidato por cada examinador será a resultante da média ponderada das notas das provas, considerados os pesos previstos nos artigos 10 e 11 desta Resolução;
- IV - para efeito do disposto no inciso II, o próprio examinador decidirá a sua classificação no caso de haver empate em notas finais atribuídas a candidatos distintos;
- V - será indicado como primeiro colocado o candidato que obtiver o maior número de indicações como primeiro lugar entre os examinadores;
- VI - em caso de empate no número de indicações, será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores;
- VII - persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir da média aritmética das notas atribuídas às provas ordenadas abaixo, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

- a) prova escrita ou teórico-prática;
- b) prova didática, para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;
- c) prova de títulos, para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;
- d) defesa de Memorial, para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;
- e) prova oral, para Professor Titular-Livre;
- f) defesa de Memorial, para Professor Titular-Livre;

VIII - caso ainda persista o empate, a indicação do primeiro colocado será feita pela Congregação da Unidade Universitária, de acordo com a legislação em vigor; e

IX - excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para definir, sucessivamente, as demais classificações dos candidatos aprovados.

**Parágrafo único.** Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas.

**Art. 35.** A Banca Examinadora elaborará Relatório Final, contendo as diversas avaliações e pareceres dos seus membros referentes aos candidatos e, em exposição sucinta, narrará os fatos e as provas do concurso, justificando a(s) indicação(ões), se houver.

**Art. 36.** O Relatório Final da Banca Examinadora deverá ser submetido à Congregação da Unidade Universitária para aprovação, após decorrido o prazo de recursos.

§ 1º O Relatório Final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação da Unidade Universitária, em votação aberta.

§ 2º Na hipótese da recusa, o Relatório Final será devolvido à Banca Examinadora para retificação, importando em recusa definitiva e não homologação do concurso se mantido o mesmo Relatório.

**Art. 37.** Recursos poderão ser interpostos, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento ao Diretor da Unidade Universitária e protocolado na respectiva Secretaria, no prazo máximo de 10 dias a partir da divulgação do resultado final na sessão pública da Congregação.

§ 1º Os recursos serão julgados pela Congregação da Unidade Universitária e deverão estar à disposição dos interessados em até 30 dias.

§ 2º Serão aceitos recursos via postal expressa como Sedex ou similar.

§ 3º Recursos extemporâneos serão prontamente indeferidos.

**Art. 38.** O provimento de vagas por cotistas seguirá as formas expressas em legislação específica.

**Art. 39.** Os casos omissos serão decididos pela Congregação da respectiva Unidade Universitária.

**Art. 40.** Esta Resolução vigorará a partir da sua publicação no portal da Universidade, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, as Resoluções nº 06/2012, 03/2013 e 07/2013.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 13 de junho de 2017.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário